

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO GARCIA, BRAGANÇA
CÓDIGO 151816

**REGULAMENTO PARA O PROCEDIMENTO CONCURSAL DE ELEIÇÃO DE
DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO GARCIA - BRAGANÇA
PARA O QUADRIÉNIO DE 2023-2027**

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as condições de admissão e normas do concurso para eleição de Diretor do Agrupamento de Escolas Emídio Garcia – Bragança.

Artigo 2.º

Concurso

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor, desenvolve-se um concurso a ser divulgado por um aviso de abertura.
2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos números 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de abertura

1. O aviso de abertura é publicitado:
 - a) em local apropriado das instalações do Agrupamento (lugares de estilo à entrada da escola sede e sala de professores);
 - b) na página eletrónica do Agrupamento e na do serviço competente do Ministério da Educação;
 - c) na 2.ª série do *Diário da República*;
 - d) num jornal de expansão nacional, através de anúncio com referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

Artigo 4.º

Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em *Diário da República*, entregues diretamente nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Emídio Garcia - Bragança ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido no prazo fixado.

Artigo 5.º

Candidatura

1. No ato da apresentação da respetiva candidatura, os candidatos devem entregar:
 - a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.aemidiogarcia.pt>) e nos serviços administrativos;

- b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, nomeadamente, habilitações literárias, funções exercidas e formação profissional do candidato, sendo obrigatória a apresentação de prova documental, com exceção dos documentos que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este esteja no agrupamento;
 - c) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento contendo:
 - i) Identificação dos problemas;
 - ii) Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
 - iii) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para a apreciação das respetivas candidaturas.

Artigo 6.º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão de Avaliação das Candidaturas a Diretor, designada pelo Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão de Avaliação das Candidaturas a Diretor procede à análise dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação dos artigos 82.º e 108.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Serão elaboradas e divulgadas na página eletrónica supracitada e em local apropriado no Agrupamento, as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, de acordo com os prazos estabelecidos no aviso de abertura.
4. Das decisões de exclusão da Comissão de Avaliação das Candidaturas a Diretor cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
5. A Comissão de Avaliação das Candidaturas a Diretor procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do projeto de intervenção no agrupamento;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.
6. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão de Avaliação das Candidaturas a Diretor elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que apresenta ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
7. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão de Avaliação das Candidaturas a Diretor não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
8. A Comissão de Avaliação das Candidaturas a Diretor pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º

Apreciação pelo Conselho Geral

O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8.º

Eleição

1. Após a apreciação e análise do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que o número não seja inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9.º

Notificação dos resultados

1. A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante das listas referidas no número 3 do artigo 6.º, que, findo o prazo para reclamação, se tornarão definitivas, sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação das mesmas em local apropriado no Agrupamento e publicitação na página eletrónica.
2. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito e restantes candidatos a concurso através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 10.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 11.º

Tomada de Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.
2. O Diretor designa o Subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O Subdiretor e os adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 12.º

Legislação e normativos

1. Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º
Disposições finais

As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a Lei e os regulamentos em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 16 de maio de 2023

A Presidente do Conselho Geral: _____
(Maria Rosa Falcão)